

Proc. 9 031-144

(CIT- 574-144)

1944

GA/AB

Baixa dos autos ao tribunal de origem
para que aprecie o mérito da questão.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que José Gomes Soares recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que negou provimento ao seu recurso ordinário interposto contra a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, pela qual foi julgada procedente, em parte, a reclamação apresentada por Antônio Camilo dos Santos contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apoio no artº 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO de meritis, que a decisão recorrida argumenta que o recurso foi interposto sem a prova do depósito da importância da condenação exigida no artº 899, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o documento de fls. 31 constitui prova de que a referida importância foi entregue pelo recorrente à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, pouco depois de se haver encerrado o expediente do Banco do Brasil perem, na mesma data da interposição do recurso, 13 de dezembro de 1943;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, têm inteira procedência as alegações do recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, afim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional de

AB

Proc. 9 031/44

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

origem, para que este julgue o mérito da questão.

Ribe de Janeiro, 1 de setembro de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/9/44.